



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
PORTARIA GP nº 82/2018 São Luís, 19 de janeiro de 2018.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que estabelece como direito de todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança,

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 141/2014 do CSJT, que dispõe acerca da constituição de comissão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus um programa contínuo de ações voltado para a conscientização da responsabilidade individual e coletiva com a própria vida e com a manutenção ou restabelecimento de um ambiente de trabalho saudável,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste Tribunal a promoção da saúde ocupacional e a prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho de seus magistrados e servidores,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT), que terá como atribuições, principalmente:

I. promover periodicamente ações educativas para magistrados e servidores a respeito das doenças ocupacionais e dos acidentes em serviço;

II. atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

para adoção de medidas corretivas e/ou preventivas identificadas nos referidos programas;

III. analisar, investigar, reconhecer/emitir laudos, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;

IV. elaborar laudos de insalubridade e de periculosidade no âmbito do Tribunal;

V. atuar em conjunto com as áreas do Tribunal que desenvolvem atividades de promoção da saúde, de qualidade de vida, de organização do trabalho e/ou de ações relativas à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;

VI. atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, na adequação de mobiliário e de equipamentos, na correção das condições ambientais, na melhoria da rotina e da organização do trabalho existentes, bem como na implantação de instalações físicas e tecnológicas, quando solicitados; e

VII. propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique o risco verificado e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas

Art. 2º. A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho será composta por servidores especializados com comprovada formação e qualificação em áreas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho e terá a seguinte composição:

I. dois magistrados do trabalho, Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro;

II. um magistrado do trabalho, indicado pela Associação de Magistrados do Trabalho - AMATRA XVI ;

III. um servidor, indicado pela Diretoria-Geral;

IV. dois servidores, indicados pela Seção de Engenharia;

V. um servidor, indicado pela Seção de Saúde;

VI. um servidor com qualificação em área relacionada à Segurança do Trabalho;

Art. 3º. Os membros da Comissão serão indicados nominalmente pelo Presidente do Tribunal em Portaria específica a qual, ainda, designará o presidente da Comissão e seu substituto, dentre os magistrados, indicados no inciso I do artigo 2º, bem como um secretário para acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações realizadas pela Comissão.

Art. 4º A Comissão de Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho, em conjunto com as unidades de saúde deste Tribunal Regional,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

encaminhará relatório estatístico anual à Presidência, conforme detalhamento sugerido no Manual de Orientações da Resolução 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela própria Comissão.

Art. 6º Revoga-se a Portaria GP nº. 703/2012 e 837/2014.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

*(Assinado Digitalmente)*

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO